

RESOLUÇÃO CONSEPE 36/2001

ALTERA O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS – HABILITAÇÃO BIOLOGIA E EM QUÍMICA – LICENCIATURA E BACHARELADO, EM REGIME SERIADO SEMESTRAL, DO CCBS, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de abril de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 26/2001 - Processo 37/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências – Habilitação em Biologia e em Química – Licenciatura e Bacharelado, em regime seriado anual, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 36/2001

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS – HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA E EM QUÍMICA

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências – Habilitação em Biologia e Química – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade São Francisco, destina-se às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, conforme a legislação pertinente em vigor.

§ 1º- O Curso de Ciências – Habilitação em Biologia e em Química – Licenciatura e Bacharelado da Universidade São Francisco, no que se refere ao Estágio Supervisionado, rege-se por este regulamento.

§ 2º- O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências, deve ser realizado sob supervisão e coordenação do Curso de Ciências, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º- O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências, visa habilitar o aluno para o exercício do Magistério nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 2º – Entende-se por Estágio, o tempo supervisionado de prática, durante o qual o aluno se habilita a exercer sua profissão, vivenciando conhecimentos e técnicas adquiridas durante o curso.

Artigo 3º - O Estágio será constituído por atividades práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- IV. às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

Artigo 4º - O exercício do Estágio deverá proporcionar ao aluno o envolvimento em todas as atividades programadas e desenvolvimento pela escola e/ou pela supervisão do estágio, possibilitando-lhe a caracterização da realidade, integração e conhecimento, tais como:

- I. cursos de aperfeiçoamento e/ou extensões;
- II. palestras de especialistas em educação;
- III. contatos com instituições educacionais especializadas;
- IV. estudo do meio;
- V. pesquisas bibliográficas e/ou de campo;
- VI. reuniões Pedagógicas e/ou de Pais e Mestres;
- VII. projetos comunitários desenvolvidos pela Universidade;
- VIII. monitorias;
- IX. trabalhos realizados junto às diferentes disciplinas do curso.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 36/2001

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências, prevê o desenvolvimento das seguintes modalidades:

- I. estágio de Observação, destinado a levar o aluno à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor-aluno;
- II. estágio de Participação, que permite ao aluno tomar parte como colaborador em atividades ou aulas;
- III. estágio de Regência, que permite ao aluno ministrar aulas, ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob orientação do professor;
- IV. elaboração de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único – As três modalidades deverão ser avaliadas:

- I. pelo próprio estagiário – auto-avaliação;
- II. pelo grupo de alunos do qual faz parte – discussão em grupo;
- III. pelo supervisor de estágio – entrevistas individuais e relatório de estágio.

Artigo 6º – A carga horária do Estágio Supervisionado está prevista no quadro curricular do Curso de Ciências – Habilitação em Biologia e em Química – Licenciatura e Bacharelado.

Parágrafo Único – O percentual de frequência refere-se a cada uma das habilitações.

Artigo 7º - A Supervisão do Estágio vinculada à Direção do Centro na qual está integrado o referido Curso, é constituída:

- I. pelos Professores Supervisores;
- II. pelos Professores de Prática de Ensino.

Artigo 8º – Compete aos Professores Supervisores a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

Artigo 9º – Cabe ao estagiário:

- I. cumprir o previsto neste regulamento, nas normas e no programa de Estágio;
 - II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;
 - III. elaborar e submeter à aprovação da Supervisão o projeto de Estágio;
- cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
compatibilizar jornada de atividade de estágios com horário escolar;
comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;
entregar, dentro dos prazos previstos, os relatórios das atividades.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 36/2001

Artigo 10 – A avaliação final do estágio será feita pelo Supervisor, que atribui notas, considerando o continuum de 0 a 10, e sendo aprovado o aluno que obtiver a média mínima regimental igual ou superior a 6,0 a cumprir a carga horária exigida.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, implica em reprovação e conseqüente nova inscrição.

Artigo 11 – Este Regulamento entre em vigor a partir do ano letivo de 2001, revogadas as disposições contrárias.